

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 79, DE 13 DE MAIO DE 2014

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CERES	Ensino de Ciências Físicas e Biológicas	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - EC&T	Informática Desenvolvimento de Hardwares	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA	Atenção Fisioterapêutica em Aparelho Locomotor	Adjunto A/DE	1º	NÚBIA MARIA FREIRE VIEIRA LIMA	7,96
DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA - CCS	Fisioterapia em Cardiologia e Vascular Periférico	Adjunto A/20h	1º	JOCELINE CASSIA FEREZINI DE SÁ	8,39
	Avaliação e Intervenção nos Sistemas Nervoso e Musculoesquelético / Fundamentos da Fisioterapia	Adjunto A/DE	1º	CATARINA DE OLIVEIRA SOUSA	7,67

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 2.931, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 346 de 26 de Janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19, de 27/01/2011, Seção 02, resolve tornar público o resultado dos processos seletivos para ingresso no período 2014/1 nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfológicas, referente aos editais de nº 372/2014 e 373/2014, publicados no DOU nº 211, 30/10/2013, Seção 03, Página 146, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, conforme listagem abaixo:

Curso: Mestrado

- 1-Paulo Matheus Guerra Ribeiro de Sousa Rodrigues
2. Felipe Campos Ribeiro
3. Lilian Jorge Hill
4. Debora Jardim Messeder de Alvarenga
5. Thaíse Pinheiro da Costa
6. Karla Ferreira Oliveira
7. Marina Costa Lobenwein Cayres

Curso: Doutorado

- 1-Patricia Pinheiro Bado
- 2-Kleber Tulio Neves de Almeida Junior
- 3-Gerson Duarte Guercio
- 4-Bruna Valério Gomes
- 5-Bianca Nicole Santos Paez Medina
- 6-Marina Valente Barroso
- 7-Ana Chor
- 8-Mariana Pereira Cabanel

ROBERTO LENT

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 13 de maio de 2014

Processo nº: 17944.001402/2012-16.

Interessados: Governo do Estado do Acre e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Acre, com a interveniência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Acre, com a interveniência do Banco do Brasil - BB, ambos relativos ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1384.1, firmado entre o Estado do Acre e o BNDES, no valor de R\$ 240.662.000,00 (duzentos e quarenta milhões, seiscentos e sessenta e dois mil reais), destinados ao financiamento do Projeto Saneamento Ambiental nos Municípios do Acre - SANEAC.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando revogada a autorização publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 42, de 3 de dezembro de 2013.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 377, DE 13 DE MAIO DE 2014

Altera a Portaria PGFN nº 1.189, de 25 de agosto de 2009, que cria Núcleos de trabalho no âmbito das Coordenações-Gerais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XVIII do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 29 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º A Portaria PGFN nº 1.189, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 7º-A Ficam criados, no âmbito da Coordenação-Geral de Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ), os seguintes Núcleos de trabalho:

I - vinculados à Coordenação de Consultoria Judicial (CO-JUD):

a) Núcleo de Execução Fiscal (NEF), com competência para coordenar, orientar e uniformizar a atuação das unidades descentralizadas da PGFN nos processos de execução fiscal, bem como para propor medidas administrativas e legislativas dirigidas ao aperfeiçoamento da representação judicial nas execuções fiscais, inclusive mediante articulação com as demais Coordenações-Gerais e unidades descentralizadas da PGFN; e

b) Núcleo de Cálculos (NUC), com competência para ordenar, orientar e uniformizar a atuação das unidades descentralizadas da PGFN nas atividades de elaboração de cálculos nos processos judiciais, gerenciar o cumprimento da regulamentação interna relativa aos cálculos no âmbito da PGFN, propor ações para o seu aperfeiçoamento, bem como atuar visando a disponibilização, alteração e atualização de sistemas informatizados para a realização de cálculos na PGFN.

II - vinculados à Divisão de Acompanhamento Especial de processos junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (DINAE):

a) Núcleo de Ações Originárias (NAO), com competência para exercer a atuação judicial em ações originárias junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU);

b) Núcleo de Acompanhamento Especial (NAE), com competência para atuar, judicial e administrativamente, em ações relevantes que tramitam junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), conforme critérios definidos pela PGFN; e

c) Núcleo de Gestão Técnica e Administrativa (NGTA), com competência para exercer a coordenação de estratégias processuais e administrativas em ações judiciais relevantes que tramitem junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), além da gestão de projetos administrativos que visem a aprimorar o Acompanhamento Especial de processos de interesse Fazenda Nacional.

Parágrafo único. As competências definidas neste artigo são ordinárias, não impedindo a atribuição extraordinária, a juízo das coordenações respectivas ou da coordenação-geral, de outros encargos a Núcleo que não seja originariamente competente para apreciação de determinada matéria.

Art. 7º-B Ficam criados, no âmbito da Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário (COCAT), os seguintes Núcleos de trabalho:

I - Núcleo de Acompanhamento Especial, com competência para exercer o acompanhamento especial dos processos relevantes perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

II - Núcleo de Acompanhamento dos Recursos Especiais, com competência para orientar o trabalho de interposição de recursos especiais perante a Câmara Superior de recursos Fiscais; e

III - Núcleo de Integração com a RFB, com competência para divulgar estudos acerca da jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, divulgar os materiais produzidos pelos procuradores no trabalho de defesa em processos relevantes, bem como o resultado desse trabalho, para articular junto à RFB o auxílio mútuo na análise de processos administrativos submetidos ao contencioso tributário, para proceder e participar de estudos sobre novas práticas e legislações que possam impactar em matérias sob apreciação no contencioso administrativo tributário e para propor medidas para o aprimoramento do processo administrativo fiscal.

Parágrafo único. As competências definidas neste artigo são ordinárias, não impedindo a atribuição extraordinária, a juízo das coordenações respectivas ou da coordenação-geral, de outros encargos a Núcleo que não seja originariamente competente para apreciação de determinada matéria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

PORTARIA Nº 378, DE 14 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a operacionalização do parcelamento dos créditos relativos às contribuições devidas ao FGTS.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, bem como o disposto no convênio firmado entre a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA) para a operacionalização das inscrições em Dívida Ativa e cobrança judicial e extrajudicial dos débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), resolve:

Art. 1º O parcelamento dos débitos relativos às contribuições devidas ao FGTS, conforme critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei nº 8.036/90, poderá ser operacionalizado pela CAIXA, sempre que o débito já estiver sob a responsabilidade da PGFN.

Parágrafo único. Quando o débito já estiver sob a responsabilidade da PGFN, o parcelamento só poderá ser deferido após a inscrição em Dívida Ativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.658, DE 13 DE MAIO DE 2014

Cria rubricas contábeis e altera nomenclatura de desdobramento de subgrupo no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, e na Circular nº 3.701, de 13 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam criados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), com atributos UBDKIF-JACTSWELMNHZ, os seguintes subgrupo e desdobramentos de subgrupo: